



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 28 /13 – CCJ

**Revoga o art. 42 da Lei Complementar nº
663, de 28 de dezembro de 2010.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Como bem assevera o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 5 deste expediente, “A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território. (artigo 8º, inciso XI, art. 9º, incisos II e III). a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação”.

Em tais condições, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa.

Isso posto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de março de 2013.


**Vereador Nereu D'Avila,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0768/13
PLCE Nº 002/13
Fl. 2

PARECER Nº 28 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 26-3-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopitke

Vereador Bernardino Vendruscolo
(Em Licença)

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Waldir Canal

Vereador Rodrigo Maroni